

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7rwun8b9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/08/2023 Projeto de lei nº 1731/2023 Protocolo nº 9220/2023 Processo nº 2939/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

**INSTITUI O MÊS “JULHO ÂMBAR” COMO MÊS
DE CONSCIENTIZAÇÃO DO LUTO PARENTAL
NO ESTADO DO MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído o mês “Julho Âmbar” como mês de conscientização do luto parental no estado do Mato Grosso.

Parágrafo único Entende-se por luto parental quando os pais perdem os filhos.

Art. 2º O mês de julho fica definido como período de promoção de campanhas de conscientização sobre o luto parental em todo o Estado, com divulgação de informações e orientações para as famílias que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para essas famílias.

Art 3º As campanhas e ações de divulgação devem acontecer todos os anos na primeira semana do mês de julho e deverá contar com ampla divulgação.

Art 4º O mês "Julho Âmbar" passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º A campanha tem os seguintes objetivos:

I – fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos;

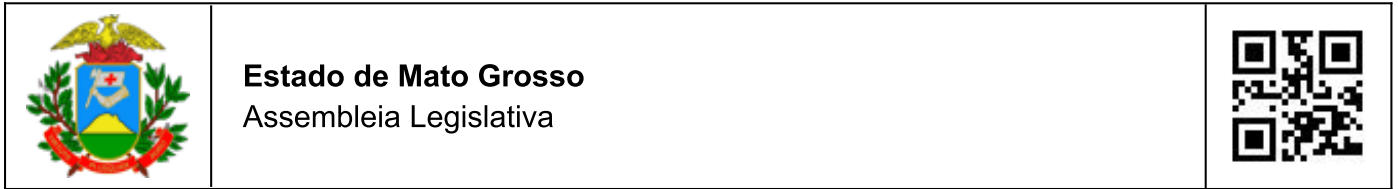
II – conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental;

III – propor a criação de políticas públicas relacionadas ao tema do luto parental;

IV – representar e oferecer suporte aos pais enlutados;

V – oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas;

VI – oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram;



VII – capacitar profissionais da saúde e educadores no manejo do adequado luto parental.

Art. 6º As escolas, órgãos públicos e empresas do estado, poderão realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a importância do tema.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O luto parental é uma situação que afeta muitas famílias em todo o mundo. A perda de um filho é uma das dores mais profundas que uma pessoa pode experimentar, e muitas vezes as famílias não recebem o apoio e o acolhimento necessários para lidar com essa situação.

No Brasil, houve a aprovação da Lei nº 15.313, em 2019, que instituiu a Semana Estadual de Conscientização sobre a Causa do Luto Parental no estado do Rio Grande do Sul, sendo este o primeiro estado do país a dedicar uma semana inteira para abordar o luto decorrente da perda de um filho.

Na sequência, outros Estados iniciaram a tramitação de projeto semelhante para conscientizar e prestar apoio de forma integrada as famílias.

Ou seja, houve o impulsionamento e o início da conscientização acerca da importância de oferecer suporte adequado às famílias enlutadas.

Destaca-se que, o intuito do presente é para sensibilizar a sociedade sobre essa realidade, promovendo a troca de informações e a reflexão sobre as diversas formas de apoiar às famílias enlutadas.

Assim, a criação deste projeto de lei tem como objetivo promover a solidariedade e a empatia na vida das famílias que passaram, passam e passarão pelo luto parental.

Diante do exposto, na certeza de que com aprovação e execução desta proposição teremos resultados positivos recuperação e restauração das famílias enlutadas em nosso Estado, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Agosto de 2023

Dr. Eugênio
Deputado Estadual